



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 1164/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação do Conselho de Administração, órgão de normatização e deliberação superior no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Maringá,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento para eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da autarquia Maringá Previdência, mandato 2022-2025, aprovado pelo Conselho de Administração na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de junho de 2021, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de junho de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Cinthia Soares Amboni
Diretora Presidente
Maringá Previdência



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1164/2021

ANEXO I

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA AUTARQUIA MARINGÁ PREVIDÊNCIA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008, **RESOLVE** aprovar o Regimento para eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da MARINGÁ PREVIDÊNCIA:

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Eleições

Art. 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da MARINGÁ PREVIDÊNCIA serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regimento para o mandato 2022-2025.

Art. 2º - Para o Conselho de Administração serão eleitos 04 (quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

Art. 3º - Para o Conselho Fiscal serão eleitos 02 (dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º – O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital de Convocação, por parte da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regimento.

Seção II Comissão Eleitoral

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maringá e 03 (três) representantes da Maringá Previdência indicados pelo Conselho de Administração, sendo estes servidores do quadro efetivo.

§ 1º - A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria da Diretora Presidente da MARINGÁ PREVIDÊNCIA.

§ 2º - Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§ 3º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Art. 8º - O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva da MARINGÁ PREVIDÊNCIA deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Seção III Eleitores

Art. 10 - É eleitor todo segurado da MARINGÁ PREVIDÊNCIA que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de julho de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições eletrônica.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

Seção IV Candidatos

Art. 11 – Poderão se candidatar os servidores públicos estatutários do Município de Maringá e aposentados da MARINGÁ PREVIDÊNCIA que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá e formação de bacharelado em um dos cursos de nível superior de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008.

§ 1º – Não poderá candidatar-se o servidor que tenha respondido processo administrativo junto à Administração Municipal, com decisão transitado em julgado e com decretação de penalidade, contado dos últimos 5 (cinco) anos, até a data do Edital de Convocação para as eleições, os servidores ativos que estejam em licença sem vencimentos, os servidores cedidos a outros órgãos não vinculados ao Município de Maringá, os servidores da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e os servidores em mandato eletivo e mandato classista.

§ 2º - Os candidatos serão dispensados meio período, nos 15 dias que antecedem ao pleito eleitoral, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§ 3º - Os candidatos serão dispensados nos dias da eleição.

Seção V Da Posse

Art. 12 – Para tomar posse o candidato eleito deverá comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990, em cumprimento ao contido na Portaria nº 9.907, de 14/04/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Parágrafo único - Os membros eleitos aos Conselhos de Administração e Fiscal, terão o prazo improrrogável de até 60 dias, contados da publicação do ato de posse, para apresentar à Diretoria Executiva a CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA - CPA-10 ou a CERTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CGRPPS) da



ESTADO DO PARANÁ

APIMEC/FGV, exigidas no § 5º, art. 25 da Lei Complementar nº 749/2008 e alterações posteriores, ou outras certificações que venham a ser definidas pela Secretaria de Previdência.

Seção VI Convocação das Eleições

Art. 13 - As eleições serão convocadas por Edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser publicada no Órgão Oficial do Município, além dos sites da *Internet* da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e da Prefeitura do Município de Maringá.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – data, horário e link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web;
- II - data, horário e local para votação presencial;
- III – prazo para registro das candidaturas no horário e local de funcionamento da MARINGÁ PREVIDÊNCIA;
- IV – os cargos e as vagas a que se destina a eleição.

Seção VII Inscrição dos Candidatos

Art. 14 – O prazo para inscrição das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos contados após, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, com data inicial e final prevista no cronograma em anexo ao Edital.

§ 1º - O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma secretária na sede da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, durante o período dedicado a inscrição dos candidatos, com expediente das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17 horas, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e receberá e protocolará documentação. A inscrição e o envio de documentos, também poderão ser realizados pelo site da Maringá Previdência.

§ 2º - O requerimento da inscrição das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

§ 3º - O número de cada candidato será definido pela Comissão Eleitoral, através de sorteio, com sequências distintas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 – No encerramento do prazo para inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todos os candidatos e os respectivos cargos.

Art. 16 – No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas nos sites da *Internet* da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e da Prefeitura do Município de Maringá, e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no Edital a data para protocolo das mesmas.

Parágrafo único - Findo o prazo estipulado a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações em 01 (um) dia útil e publicará a homologação das candidaturas registradas.

Art. 17 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido nos sites da *Internet* da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e da Prefeitura do Município de Maringá, para conhecimento dos segurados.

Seção VIII **Ambiente de votação**

Art. 18 – As eleições serão híbridas, online e presencial, para atender os segurados que têm dificuldade de acesso à *Internet*.

§ 1º - Na modalidade online terá início às 08h de quarta-feira e término às 17h de quinta-feira, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

§ 2º - Na modalidade presencial terá início às 08h e término às 17h, de quarta-feira a quinta-feira, nos três pontos para votação com “urnas eletrônicas”, sendo uma no Paço Municipal, uma na Maringá Previdência e uma na Secretaria Municipal de Infraestrutura (antiga SEMUSP).

§ 3º - Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 31 deste Regimento.

Art. 19 – O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de código, nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

- a) Relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- b) Relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;



ESTADO DO PARANÁ

- c) Relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados nas “urnas eletrônicas” localizadas na sede da Maringá Previdência, Paço Municipal e na Secretaria Municipal de Infraestrutura (antiga SEMUSP);
- d) Relatório e gráfico indicativo do quórum de eleitores que votaram;
- e) Relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral disponibilizará local, com acesso aos candidatos, para fiscalização das eleições em datas e horários definidos no Edital de Convocação das eleições.

Seção IX **Voto secreto**

Art. 21 – Os segurados votarão acessando o link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, definido no Edital de Convocação das eleições, que deverá ser amplamente divulgado nos sites da *Internet* da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, Câmara Municipal e da Prefeitura do Município de Maringá, ou votarão presencialmente nos três pontos, onde serão disponibilizadas as “urnas eletrônicas”.

Art. 22 – Os segurados da MARINGÁ PREVIDÊNCIA votarão online através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao Portal do Servidor, no caso dos servidores ativos, e Portal do Segurado para os aposentados e pensionistas, ou software assemelhado para acesso ao sistema de folha de pagamento.

Art. 23 – Ao acessar o ambiente virtual de votação, o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso a 02 (dois) votos, da seguinte forma:

- a) 1º voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho de Administração, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- b) 2º voto – tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

Art. 24 – Ao acessar os pontos físicos de votação, o eleitor se identificará ao mesário, apresentando um documento com foto e o número do CPF, e o mesário autorizará o acesso a “urna eletrônica”, na cabine de votação, com acesso a 02 (dois) votos, da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ

- a) 1º voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho de Administração, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- b) 2º voto – tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

Seção X **Da coleta de votos**

Art. 25 – A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

Art. 26 – Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

Art. 27 – O início da votação se dará na data e horário fixado pelo Edital de Convocação, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual, não é necessário a presença física dos membros da Comissão no início e término da votação.

Parágrafo único – Nos três pontos físicos, no mínimo, um membro da Comissão deverá acompanhar o início e término da votação.

Art. 28 - Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições eletrônicas, nos termos do art. 10 deste Regimento.

Art. 29 – Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas, no dia e hora fixados pelo Edital.

Art. 30 – Haverá controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas.

Seção XI **Apuração de Votos**

Art. 31 – Após o término da votação, em local a ser definido e publicado em Edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, o qual será



ESTADO DO PARANÁ

analisado quanto ao cumprimento do quórum e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral, devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Art. 32 – Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos, incluindo os suplentes, que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores que votaram;
- c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- d) proclamação dos eleitos.

§ 2º - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Maringá.

Art. 33 – A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito, bem como o relatório de apuração final.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado por escrito, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Maringá, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término do prazo estabelecido para o julgamento dos recursos.

Art. 35 – Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quórum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

Parágrafo único – Igualmente serão proclamados os suplentes para os cargos previstos, de acordo com a votação.

Seção XII

Quórum

Art. 36- A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 15% (quinze por cento) dos segurados com direito a votar.

§ 1º - Não sendo obtido o quórum, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.



ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Caso não seja atingido o quórum necessário, serão efetuadas novas eleições.

§ 3º - Poderão participar da segunda eleição os mesmos eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira eleição.

Seção XIII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 37 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, especialmente nas condições previstas no art. 29 deste Regimento;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único - A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 38 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 39 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIV

Processo Eleitoral

Art. 40 – À Comissão Eleitoral, cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação e página do Órgão Oficial do Município em que foi publicado;
- b) Requerimentos das candidaturas com cópia dos documentos e currículo, evidenciando a qualificação individual dos candidatos;



ESTADO DO PARANÁ

- c) Edital de Publicação com a relação nominal dos candidatos registrados e página do Órgão Oficial do Município em que foi publicado;
- d) Relatório dos segurados em condições de votar;
- e) Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos, suas fotos e locais de trabalho, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos;
- f) Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por lotação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- g) Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por dia de votação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- h) Cópia rubricada do relatório e gráfico indicativo do quórum de eleitores que votaram;
- i) Cópia do relatório de apuração final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;
- j) Ata de homologação do relatório de apuração final;
- k) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- l) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XV

Recursos

Art. 41 – O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por Edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra-recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues, também contra-recibo, em 01 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

Art. 42 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Seção XVI Das Disposições Gerais

Art. 43 – A posse dos eleitos ocorrerá, após homologação da eleição, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 – Nenhum prazo previsto neste Regimento iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura do Município de Maringá.

Art. 46 – A Secretaria Municipal de Compliance e Controle acompanhará todo o processo eleitoral e emitirá relatório ao final do processo.

Art. 47 – O presente Regimento será válido para as eleições de 2021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Antonio Braz
Presidente do Conselho de Administração
Maringá Previdência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais,

DECRETO Nº 1164/2021
ANEXO I

DECRETA:

ART. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05 Secretaria Municipal de Logística e Compras
05.010.04.122.0002.2.119 Manutenção das atividades das secretarias municipais
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01000 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 519,00

ART. 2º. Para cobertura de que se trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Redução

17 Secretaria Municipal de Compliance e Controladoria
17.010.04.124.0002.2.118 Manutenção da Secretaria de Compliance e Controladoria
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
01000 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 519,00

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de junho de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº. 1164/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação do Conselho de Administração, órgão de normatização e deliberação superior no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Maringá,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento para eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da autarquia Maringá Previdência, mandato 2022-2025, aprovado pelo Conselho de Administração na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de junho de 2021, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de junho de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Cinthia Soares Amboni
Diretora Presidente
Maringá Previdência

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA AUTARQUIA MARINGÁ PREVIDÊNCIA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE aprovar o Regimento para eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da MARINGÁ PREVIDÊNCIA:

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
Eleições

Art. 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da MARINGÁ PREVIDÊNCIA serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regimento para o mandato 2022-2025.

Art. 2º - Para o Conselho de Administração serão eleitos 04 (quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

Art. 3º - Para o Conselho Fiscal serão eleitos 02 (dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

Art. 4º - O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital de Convocação, por parte da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regimento.

Seção II
Comissão Eleitoral

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maringá e 03 (três) representantes da Maringá Previdência indicados pelo Conselho de Administração, sendo estes servidores do quadro efetivo.

§ 1º - A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria da Diretora Presidente da MARINGÁ

PREVIDÊNCIA.

§ 2º - Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§ 3º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Art. 8º - O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva da MARINGÁ PREVIDÊNCIA deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

**Seção III
Eleitores**

Art. 10 - É eleitor todo segurado da MARINGÁ PREVIDÊNCIA que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de julho de 2021.

§ 1º - A limitação temporal descrita no caput deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições eletrônica.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

**Seção IV
Candidatos**

Art. 11 – Poderão se candidatar os servidores públicos estatutários do Município de Maringá e aposentados da MARINGÁ PREVIDÊNCIA que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá e formação de bacharelado em um dos cursos de nível superior de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008.

§ 1º – Não poderá candidatar-se o servidor que tenha respondido processo administrativo junto à Administração Municipal, com decisão transitado em julgado e com decretação de penalidade, contado dos últimos 5 (cinco) anos, até a data do Edital de Convocação para as eleições, os servidores ativos que estejam em licença sem vencimentos, os servidores cedidos a outros órgãos não vinculados ao Município de Maringá, os servidores da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e os servidores em mandato eletivo e mandato classista.

§ 2º - Os candidatos serão dispensados meio período, nos 15 dias que antecedem ao pleito eleitoral, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§ 3º - Os candidatos serão dispensados nos dias da eleição.

**Seção V
Da Posse**

Art. 12 – Para tomar posse o candidato eleito deverá comprovar

não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990, em cumprimento ao contido na Portaria nº 9.907, de 14/04/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Parágrafo único - Os membros eleitos aos Conselhos de Administração e Fiscal, terão o prazo improrrogável de até 60 dias, contados da publicação do ato de posse, para apresentar à Diretoria Executiva a CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA - CPA-10 ou a CERTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CGRPPS) da APIMEC/FGV, exigidas no § 5º, art. 25 da Lei Complementar nº 749/2008 e alterações posteriores, ou outras certificações que venham a ser definidas pela Secretaria de Previdência.

**Seção VI
Convocação das Eleições**

Art. 13 - As eleições serão convocadas por Edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser publicada no Órgão Oficial do Município, além dos sites da Internet da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e da Prefeitura do Município de Maringá.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web;

II - data, horário e local para votação presencial;

III – prazo para registro das candidaturas no horário e local de funcionamento da MARINGÁ PREVIDÊNCIA;

IV – os cargos e as vagas a que se destina a eleição.

**Seção VII
Inscrição dos Candidatos**

Art. 14 – O prazo para inscrição das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos contados após, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, com data inicial e final prevista no cronograma em anexo ao Edital.

§ 1º - O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma secretária na sede da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, durante o período dedicado a inscrição dos candidatos, com expediente das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17 horas, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e receberá e protocolará documentação. A inscrição e o envio de documentos, também poderão ser realizados pelo site da Maringá Previdência.

§ 2º - O requerimento da inscrição das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

§ 3º - O número de cada candidato será definido pela Comissão Eleitoral, através de sorteio, com sequências distintas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 15 – No encerramento do prazo para inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todos os candidatos e os respectivos cargos.

Art. 16 – No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas nos sites da Internet da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e da Prefeitura do Município de Maringá, e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no Edital a data para protocolo das mesmas.

Parágrafo único - Findo o prazo estipulado a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações em 01 (um) dia útil e publicará a homologação das candidaturas registradas.

Art. 17 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido nos sites da Internet da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e da Prefeitura do Município de Maringá, para conhecimento dos segurados.

Seção VIII Ambiente de votação

Art. 18 – As eleições serão híbridas, online e presencial, para atender os segurados que têm dificuldade de acesso à Internet.

§ 1º - Na modalidade online terá início às 08h de quarta-feira e término às 17h de quinta-feira, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à Internet.

§ 2º - Na modalidade presencial terá início às 08h e término às 17h, de quarta-feira a quinta-feira, nos três pontos para votação com “urnas eletrônicas”, sendo uma no Paço Municipal, uma na Maringá Previdência e uma na Secretaria Municipal de Infraestrutura (antiga SEMUSP).

§ 3º - Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 31 deste Regimento.

Art. 19 – O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de código, nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

a) Relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

b) Relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

c) Relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados nas “urnas eletrônicas” localizadas na sede da Maringá Previdência, Paço Municipal e na Secretaria Municipal de Infraestrutura (antiga SEMUSP);

d) Relatório e gráfico indicativo do quórum de eleitores que votaram;

e) Relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral disponibilizará local, com acesso aos candidatos, para fiscalização das eleições em datas e horários definidos no Edital de Convocação das eleições.

Seção IX Voto secreto

Art. 21 – Os segurados votarão acessando o link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, definido no Edital de Convocação das eleições, que deverá ser amplamente divulgado nos sites da Internet da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, Câmara Municipal e

da Prefeitura do Município de Maringá, ou votarão presencialmente nos três pontos, onde serão disponibilizadas as “urnas eletrônicas”.

Art. 22 – Os segurados da MARINGÁ PREVIDÊNCIA votarão online através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao Portal do Servidor, no caso dos servidores ativos, e Portal do Segurado para os aposentados e pensionistas, ou software assemelhado para acesso ao sistema de folha de pagamento.

Art. 23 – Ao acessar o ambiente virtual de votação, o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso a 02 (dois) votos, da seguinte forma:

a) 1º voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho de Administração, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;

b) 2º voto – tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

Art. 24 – Ao acessar os pontos físicos de votação, o eleitor se identificará ao mesário, apresentando um documento com foto e o número do CPF, e o mesário autorizará o acesso a “urna eletrônica”, na cabine de votação, com acesso a 02 (dois) votos, da seguinte forma:

a) 1º voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho de Administração, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;

b) 2º voto – tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

Seção X Da coleta de votos

Art. 25 – A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

Art. 26 – Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

Art. 27 – O início da votação se dará na data e horário fixado pelo Edital de Convocação, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual, não é necessário a presença física dos membros da Comissão no início e término da votação.

Parágrafo único – Nos três pontos físicos, no mínimo, um membro da Comissão deverá acompanhar o início e término da votação.

Art. 28 - Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições eletrônicas, nos termos do art. 10 deste Regimento.

Art. 29 – Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas, no dia e hora fixados pelo Edital.

Art. 30 – Haverá controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas.

Seção XI Apuração de Votos

Art. 31 – Após o término da votação, em local a ser definido e pu-

blicado em Edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, o qual será analisado quanto ao cumprimento do quórum e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral, devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Art. 32 – Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos, incluindo os suplentes, que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;

b) número total de eleitores que votaram;

c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

d) proclamação dos eleitos.

§ 2º - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Maringá.

Art. 33 – A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito, bem como o relatório de apuração final.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado por escrito, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Maringá, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término do prazo estabelecido para o julgamento dos recursos.

Art. 35 – Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quórum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

Parágrafo único – Igualmente serão proclamados os suplentes para os cargos previstos, de acordo com a votação.

Seção XII Quórum

Art. 36- A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 15% (quinze por cento) dos segurados com direito a votar.

§ 1º - Não sendo obtido o quórum, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º - Caso não seja atingido o quórum necessário, serão efetuadas novas eleições.

§ 3º - Poderão participar da segunda eleição os mesmos eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira eleição.

Seção XIII Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 37 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, especialmente nas condições previstas no art.

29 deste Regimento;

b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único - A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 38 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lido a causa.

Art. 39 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIV Processo Eleitoral

Art. 40 – À Comissão Eleitoral, cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital de Convocação e página do Órgão Oficial do Município em que foi publicado;

b) Requerimentos das candidaturas com cópia dos documentos e currículo, evidenciando a qualificação individual dos candidatos;

c) Edital de Publicação com a relação nominal dos candidatos registrados e página do Órgão Oficial do Município em que foi publicado;

d) Relatório dos segurados em condições de votar;

e) Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos, suas fotos e locais de trabalho, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos;

f) Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por lotação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

g) Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por dia de votação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

h) Cópia rubricada do relatório e gráfico indicativo do quórum de eleitores que votaram;

i) Cópia do relatório de apuração final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;

j) Ata de homologação do relatório de apuração final;

k) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

l) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XV Recursos

Art. 41 – O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se

dará através da publicação por Edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra-recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues, também contra-recibo, em 01 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

Art. 42 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Seção XVI Das Disposições Gerais

Art. 43 – A posse dos eleitos ocorrerá, após homologação da eleição, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 – Nenhum prazo previsto neste Regimento iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura do Município de Maringá.

Art. 46 – A Secretaria Municipal de Compliance e Controle acompanhará todo o processo eleitoral e emitirá relatório ao final do processo.

Art. 47 – O presente Regimento será válido para as eleições de 2021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Antonio Braz
Presidente do Conselho de Administração
Maringá Previdência

PORTARIA N°. 431/2021-GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução do Orçamento do Município de Maringá, sob a presidência do primeiro, composta pelos funcionários relacionados a seguir, com o objetivo de acompanhar e orientar as Secretarias Municipais na Execução do Orçamento Municipal:

Hercules Maia Kotsifas
Claudinei Braz da Silva
Orlando Chiqueto Rodrigues

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1038/2019-GAPRE.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paço Municipal, 07 de junho de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

DELIBERAÇÃO 23, DE 9 DE JUNHO DE 2021. SEGUNDA TURMA

O Presidente da Segunda Turma do Conselho Municipal de Contribuintes, designado pela Portaria nº 13 de 09 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 1.123 de 03 de julho de 2018, deliberou o seguinte:

Art. 1.º Fica convocada sessão ordinária a ser realizada no dia 22 de junho de 2021, às 8h30min, sob forma de videoconferência (via Google Meeting), conforme art. 23-B do Regimento Interno, para julgamento dos processos:

I – Aprovação da ata da reunião 19, realizada em 01/06/2021;

II – Julgamentos:

1 - Processo 29021/2020

Recorrente: FABER ANTONIO ORTIZ SANTANA

Relator: LUCIANA SGARBI

Objeto: REVISÃO VALOR ITBI

2 - Processo 96983/2019

Recorrente: CORA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Relator: ISABELA LISANDRO DE SOUZA

Objeto: DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

3 – Processo 49833/2020

Recorrente: WELTON RICARDO CREPALDI

Relator: JOSÉ LUIZ DRUMOND

Objeto: REVISÃO VALOR ITBI

4 - Processo 68482/2019

Recorrente: ZOE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Relator: JOSÉ LUIZ DRUMOND

Objeto: CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO ISSQN ADITIVO

5 - Processo 50364/2020

Recorrente: APRIMORA PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA

Relator: LUCIANA SGARBI

Objeto: DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

6 - Processo 68482/2019

Recorrente: LUIS HENRIQUE FERNANDES

Relator: ISABELA LISANDRO DE SOUZA

Objeto: RESTITUIÇÃO DE ITBI PAGO A MAIOR

Art. 2.º Por meio da presente, ficam convocados os Conselheiros nomeados pela Portaria nº 13/2019, nos termos do Art. 10º da LC 1.123, de 03 de julho de 2018.

LUIZ FERNANDO BOLDO

Presidente da Segunda Turma do Conselho Municipal de Contribuintes